



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
Legislação Municipal

## LEI 282/2009

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal conceder à SANEPAR – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, Concessão Administrativa de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, conforme preceitua o artigo 31, inciso IV, letra “d” da Lei Orgânica do Município, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão Administrativa de Uso para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sobre as áreas de terra abaixo descritas, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Siqueira Campos, de acordo como o artigo 31, inciso IV, letra “d” da Lei Orgânica do Município.

**ÁREA: 584,43 m<sup>2</sup>**

**PROPRIETÁRIO: Município de Siqueira Campos.**

**IMÓVEL:** Um terreno suburbano, sem benfeitorias, situado na fazenda Ribeirão da Fartura, com área total de 32.210,20 m<sup>2</sup>, ou sejam, 1,331 alqueires, constante da matrícula n.º 8.510 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Siqueira Campos (PR).

**DESCRIÇÃO:** O Ponto de partida foi estabelecido na estação M1, situado ao lado da Rua Itália;

- Da estação M1, AZ 175º03'58", mediu-se 65,76 metros até o PV-99;
- Do PV-99, AZ 160º26'18", mediu-se 40,00 metros até o PV-98
- Do PV-98, AZ 160º26'18", mediu-se 15,51 metros até o PV-98A
- Do PV-98A, AZ 160º26'18", mediu-se 7,78 metros até o PV-97A
- Do PV-97A, AZ 160º26'18", mediu-se 27,11 metros até o PV-97
- Do PV-97, AZ 142º44'18", mediu-se 38,65 metros até a estação M2, situada na divisa com a Av. Brasil.

Os Azimutes acima descritos referem-se ao norte magnético e definem o eixo de uma faixa com 3,00 metros de largura.

**Art. 2º** - As áreas a que se refere o art. 1º destinam-se à Faixa de



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
Legislação Municipal

---

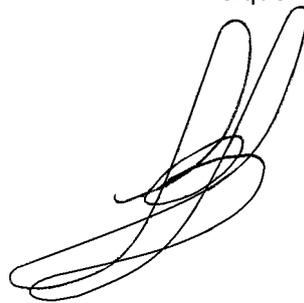
Servidão de Passagem da Tubulação do Interceptor do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade de Siqueira Campos.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência de constituição administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área, construção, operação e manutenção, bem como a possível reconstrução.

**Art. 4º** - O ônus decorrente da servidão administrativa das áreas a que se refere o art. 1º desta Lei ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 07 de abril de 2009.

**I**  **i**